

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **Lei Municipal nº 15.121, de 22 de janeiro de 2010**

Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências. [Detalhes na pág. 01](#)

### **Decreto Estadual nº 55.387, de 1º de fevereiro de 2010**

Regulamenta o artigo 15 da Lei nº 13.918/2009, que trata da anistia dos recolhimentos do diferencial do ICMS pelas entradas interestaduais não amparadas em convênios ou protocolos do Confaz. [Saiba mais na pág. 01](#)

## ARTIGOS

### **A Responsabilidade Social das Empresas e o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho**

O País vem exercendo a Responsabilidade Social Empresarial e Cidadã por meio de política governamental e pela edição de instrumentos legais, preocupando-se, dentre outros segmentos da sociedade, com os egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho. [Confira na pág. 02](#)

## ESTUDOS

Qual a verdadeira importância do mecanismo de controle da constitucionalidade de uma lei? Sabia que ele é um dos pilares que sustentam a permanência do ordenamento jurídico brasileiro? Leia o estudo dessa quinzena e comece a entender mais sobre esse assunto! [Detalhes na pág. 03](#)

## NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação nacional. [Confira na pág. 04](#)

## JURISPRUDÊNCIA

STJ pacifica entendimento sobre recolhimento de diferencial da alíquota de ICM para construção civil. [Saiba mais na pág. 07](#)

## DÚVIDAS E SUGESTÕES

Tem alguma dúvida que gostaria de esclarecer? Gostaria que algum assunto específico fosse abordado nas próximas edições? Mande sua sugestão para [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br) e participe da elaboração do Conexão Jurídica! Afinal, ele é feito para você!

**Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as cartilhas da Substituição Tributária e SPED atualizadas.**

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### Lei Municipal nº 15.121, de 22 de janeiro de 2010

Publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 23 de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº 15.121, de 22 de janeiro do mesmo ano, dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

A presente Lei estabelece que as empresas que industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta Lei.

Para tanto, as empresas que comercializam referido produto ficam obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem. Obrigam-se, ainda, comerciantes e fabricantes, a manter regularidade no recolhimento dos

recipientes acima, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público o descumprimento desta Lei.

Ademais, pela presente Lei, é proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos referidos produtos, tanto pelos usuários, consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.605/1998 e até cassação das licenças de funcionamento, a critério da municipalidade, dos comerciantes que se recusarem a receber referidos recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam. A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Demais informações poderão ser encontradas no texto desta Lei, que entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### Decreto nº 55.387, de 1º de fevereiro de 2010

Foi publicado em 2 de fevereiro do corrente ano o Decreto Estadual paulista nº 55.387, de 1º de fevereiro de 2010, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 13.918/09 e trata da anistia dos recolhimentos relativos ao diferencial do ICMS pelas entradas interestaduais beneficiadas com incentivos concedidos fora do âmbito do CONFAZ, relativamente aos **atos geradores ocorridos até 31/10/2009**.

As disposições introduzidas pelo Decreto nº 55.387 aplicam-se aos débitos exigidos, ou não, por Auto de Infração, bem como aqueles já inscritos em Dívida Ativa. No caso de débito apurado por meio de AIIM, o recolhimento efetuado não fará jus às reduções abaixo mencionadas.

O aproveitamento desses créditos poderá ser fruído desde que o interessado efetue o recolhimento da diferença entre o crédito escriturado pelo estabelecimento paulista e a parcela do ICMS, recolhida em favor do Estado de São Paulo, na forma e condições estipuladas pelo decreto em comento.

Para tanto, o recolhimento poderá ser efetuado à vista ou em até 11 parcelas, com as seguintes reduções:

- a)** Parcela única de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória de 60% do valor dos juros;
- b)** 11 parcelas mensais e consecutivas de 60% do valor atualizado das multas

punitiva e moratória de 50% do valor dos juros

O parcelamento será considerado rompido na hipótese de inobservância a qualquer das condições estabelecidas no decreto ou no caso de atraso superior a 90 dias no recolhimento de qualquer das parcelas.

O contribuinte deverá efetuar a opção até o dia **26 de fevereiro de 2010**, através de requerimento próprio, onde conste a sua (dele) adesão intencional aos termos e condições dispostos no Decreto nº 55.387/10, oportunidade em que o contribuinte deverá elaborar demonstrativo

do valor a recolher, juntando documentos que comprovem a correção dos cálculos efetuados.

Na impossibilidade de juntada de material probatório que comprove a correção dos cálculos, poderá optar pela adoção, a título de ICMS efetivamente recolhido nas etapas anteriores, do montante relativo a 4% do valor da operação ou da prestação interestaduais beneficiadas com os incentivos ilegais.

O Decreto nº 55.387, de 2010, entra em vigor na data de sua publicação.

## ARTIGO

### **A Responsabilidade Social das Empresas e o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho**

Como resposta política ao fenômeno da globalização, é crescente o movimento da Responsabilidade Social Empresarial e Cidadã no Brasil com o fim de assegurar a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, os valores sociais do trabalho e a preservação do meio ambiente às presentes e futuras gerações. Nessa corrida, o País vem exercendo esta responsabilidade por meio de política governamental e pela edição de instrumentos legais, preocupando-se, dentre outros segmentos da sociedade, com os egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho.

A Responsabilidade Social Empresarial é exercida por meio de gestão empresarial ou resultante de políticas e legislações que sobrelevam os direitos humanos e, conseqüentemente, melhores condições de trabalho e do meio ambiente, repercutindo sobre a imagem da empresa, reduzindo custos e proporcionando maior produtividade e competitividade no mercado. Estudo apontado na obra "Responsabilidade Social das Empresas: A contribuição das universidades", do Instituto Ethos e do Valor Econômico, informa que a responsabilidade social está dividida em quatro tipos, de acordo com o modelo piramidal de Archie Carroll: responsabilidade econômica (ser lucrativa), responsabilidade legal (respeito à lei), responsabilidade ética (ser ético, fazer o

certo e evitar dano) e a responsabilidade discricionária (contribuir para a comunidade e qualidade de vida), situando-se na base da pirâmide a responsabilidade econômica, seguindo-se nessa ordem em seu topo, a discricionária.

Aliás, já a nossa Constituição da República Federativa do Brasil assegura os direitos sociais ao trabalho e determina como objetivos fundamentais do País a erradicação da pobreza e da marginalidade, como também a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer forma de discriminação. Nesta esteira e na adoção da responsabilidade legal, o Poder Público, preocupado em fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário criou, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, por meio da Lei Federal nº 12.106/2009.

O Estado de São Paulo, nessa linha, instituiu o *Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO* pela edição do Decreto nº 55.126/2009, consistente em ações conjuntas entre a Secretaria do Emprego e Relações de

Trabalho e a Secretaria da Administração Penitenciária com o escopo de (i) capacitação em cursos e atividades de qualificação social e profissional; (ii) alocação no mercado de trabalho por meio do aproveitamento das habilidades profissionais progressivamente desenvolvidas, ou daquelas criadas após frequência regular aos cursos de formação disponibilizados pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; (iii) estímulo à participação dos respectivos indivíduos, bem como da população carcerária, em atividades laborais que aproveitem suas habilidades pessoais, de maneira a contribuir com sua gradativa reinserção no meio social; (iv) acompanhamento pedagógico e psicossocial dos beneficiários das mencionadas ações. Para a consecução dos referidos fins, faculta aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta, nos editais que cuidarem de licitar obras ou serviços, que para sua execução necessitem um contingente mínimo de 20 (vinte) trabalhadores, a exigência de que a proponente vencedora disponibilize para execução do contrato, vagas de trabalho aos indivíduos acima, na forma deste regulamento.

Por sua vez, a cidade de São Paulo igualmente instituiu o *Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO* pela edição do Decreto nº 51.080/2009, muito semelhante ao estabelecido no âmbito estadual paulista.

É fato que a exclusão social e a má distribuição de renda no País facilitam a violência e que o Poder Público, por si só, não tem capacidade de sustentar esta situação, sendo fundamental a participação do setor privado no contexto da Responsabilidade Social Empresarial e Cidadã. Aliás, como já dizia Alan Makray, *“quanto mais indivíduos e empresas se engajarem, mais firmes serão os laços que nos unem como humanos e cidadãos numa jornada de vida saudável, digna e feliz”*. O que, entretanto, certamente pode ser questionado é se as medidas exigidas pelo Poder Público efetivamente contribuirão para a reeducação, a cidadania, a dignidade e a felicidade dos egressos do sistema penitenciário, o que esperamos e somente o tempo poderá esclarecer...

**Cristiane A. M. Barbuglio**  
Advogada - DEJUR/FIESP

## ESTUDO

### PRIMEIRAS NOÇÕES SOBRE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Este estudo tem como objetivo esclarecer os principais aspectos do controle de constitucionalidade, bem como demonstrar a importância e efeitos deste instituto em nosso ordenamento jurídico.

Primeiramente, cabe ressaltar, de forma sucinta, qual é a importância da Constituição Federal para um Estado. A Carta Magna é o documento pelo qual o Estado consolida os elementos essenciais para a manutenção da democracia. Cria um sistema de normas jurídicas, regula a forma de governo, o exercício do poder, a organização política, os limites de ação e garante os direitos fundamentais do seu povo.

Neste ponto que começamos a entender a importância do Controle de Constitucionalidade, que, como o próprio nome sugere, implica na verificação da constitucionalidade das leis, ou seja, visa aferir se aquelas estão em conformidade com o estabelecido pela Constituição.

Para que uma lei seja considerada constitucional e tenha legitimidade em nosso ordenamento jurídico, ela deve respeitar uma série de requisitos e passar por um processo de aprovação, o chamado processo legislativo, conforme o disposto na Constituição Federal, na seção VIII, artigos 59 a 69.

Para garantir a constitucionalidade de uma lei, a verificação pode se dar mediante um controle preventivo ou um repressivo. O controle preventivo é aplicado durante todo o processo

legislativo, impedindo a inserção de uma norma contrária à Constituição no ordenamento jurídico. Já o controle repressivo busca expurgar a norma editada em desrespeito à Constituição.

Em consonância com o momento da constatação da inconstitucionalidade, temos que verificar a competência para exercer tal controle. Preventivamente, quem verifica a constitucionalidade é o Poder Legislativo, através das Comissões de Constituição e Justiça das casas do Congresso Nacional, e o Poder Executivo, por meio do veto presidencial. Quanto ao controle repressivo, no Brasil adota-se o controle repressivo jurídico, onde o próprio Poder Judiciário é quem realiza o controle da constitucionalidade da lei.

Quando falamos de controle repressivo jurídico é importante salientar que há dois sistemas de controle. O primeiro denomina-se concentrado e o segundo, difuso. O controle concentrado é atribuído ao Supremo Tribunal Federal – STF, que processa e julga a Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, podendo ser solicitada pelo Procurador Geral da República, Presidente da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa, Governadores, Conselho Federal dos Advogados do Brasil, partidos políticos com representação no Congresso Nacional e confederações sindicais ou entidades de classe.

Declarada inconstitucional pelo STF por meio do controle concentrado, e certificado o trânsito em julgado da ação, extingue-se a lei do ordenamento jurídico, juntamente com todas as conseqüências dela derivadas e todos os atos pretéritos com base nela praticados. Em termos jurídicos, dizemos que a declaração de inconstitucionalidade pela Corte Suprema tem efeito retroativo (*ex tunc*) e para todos (*erga omnes*).

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, com o advento da Lei nº 9.868/99, mudou o entendimento dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Segundo o artigo 27 da lei, o STF, desde que haja excepcional interesse social ou que a inconstitucionalidade proporcione situações de insegurança jurídica, tem autonomia para restringir os efeitos daquela declaração ou atribuir-lhe eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento fixado.

Quanto ao controle difuso, este compete aos juízes e tribunais do Poder Judiciário e, diferente do controle concentrado, não visa a extinção da norma inconstitucional, mas sim a suspensão de seu cumprimento diante de um caso concreto. O controle difuso apenas suspende a eficácia da norma em benefício das partes num determinado processo judicial, no qual a constitucionalidade não é o objeto principal da demanda, mas sim questão incidental.

Importante destacar que no Brasil, adotamos o sistema misto, exercido tanto na forma concentrada quanto difusa.

Por fim, concluímos que o controle de constitucionalidade é a ferramenta que assegura a prevalência da Constituição Federal. Segundo o ensinamento de Hans Kelsen, o controle de constitucionalidade é a garantia da supremacia dos direitos e garantias fundamentais previstos pela Carta Magna que, além de configurarem limites ao poder Estatal e determinarem seus deveres, tornam possível o processo democrático em um Estado de Direito.

**Henrique Serai**  
DEJUR/FIESP

## NOTÍCIAS

### **Por unanimidade, Supremo derruba cobrança do Funrural**

O Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou ontem a cobrança do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural)

sobre a comercialização de produtos rurais. A derrota vai custar R\$ 13 bilhões aos cofres públicos. O valor, estimado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), é referente ao que foi cobrado dos contribuintes nos últimos cinco anos.

A contribuição, de 2,2% sobre a receita bruta, é paga pelos produtores rurais. Mas foram os frigoríficos, obrigados a reter e repassar o tributo ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que foram ao Judiciário contra a cobrança. Isso deve criar uma nova disputa. Os frigoríficos, que são apenas os substitutos legais, argumentam que têm direito a receber o que foi pago indevidamente.

O *leading case* julgado pelo Supremo foi ajuizado pelo Frigorífico Mataboi, contra uma decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que considerou legítima a norma que criou o Funrural - a Lei nº 8.540, de 1992. A lei determinou que a contribuição ao INSS deveria ser recolhida sobre a venda dos produtos pelos ruralistas. Para as empresas, instituir a cobrança previdenciária desta forma seria uma maneira de bitributação, pois, sobre os produtos, já há incidência de PIS e Cofins. O julgamento estava em cinco a zero para o frigorífico, e havia sido suspenso por um pedido de vista do ministro Cezar Peluso.

Ao retomar a discussão, o ministro considerou que o Funrural foi criado de forma "teratológica" e só poderia ter sido instituído por meio de uma lei complementar. "A lei criou um tratamento desfavorável para os trabalhadores rurais, o que fere o princípio da isonomia e prejudica a geração de emprego", diz Peluso.

De acordo com dados da PGFN, com o fim do Funrural cerca de R\$ 2,5 bilhões por ano deixarão de ser recolhidos aos cofres públicos. Para o procurador-adjunto

#### **Dirf: detalhes sobre o recibo de entrega**

*As informações devem ser transmitidas ainda neste mês, até o dia 26 (sexta-feira)*

O recibo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) só pode ser gravado em CD ou outras mídias apenas se houver validação da Receita Federal, que apontará a inexistência de erros. A informação é do próprio Fisco.

As informações devem ser transmitidas ainda neste mês, até o dia 26 (sexta-feira).

Fabrizio da Soller, a decisão do Supremo vai fazer com que aumente a sonegação na área rural, que, segundo ele, já é muito grande. "Será um enorme impacto no orçamento da seguridade social, que já é deficitário em cinco para um, ou seja, para cada real arrecadado, cinco são gastos com os beneficiários do sistema", afirma.

Apesar da vitória ter sido obtida à unanimidade no Supremo, a disputa, contudo, ainda pende de uma etapa crucial: definir quem tem o direito a pedir a restituição para o governo, os produtores rurais ou os frigoríficos. A dúvida ocorre porque a contribuição é recolhida dos produtores rurais. Mas, quem retém o imposto são os frigoríficos, devido ao regime de substituição tributária, para facilitar a fiscalização. Hoje, é muito mais fácil controlar a arrecadação dos frigoríficos, que são poucos, do que dos produtores rurais, que são milhares.

No entendimento do procurador-adjunto, apenas os produtores rurais têm direito a pedir a devolução do que foi pago. De acordo com uma fonte da indústria, muitos frigoríficos também obtiveram liminares para não ter de recolher a contribuição, alegando que não cabia a eles o papel de repassador de tributos. A decisão do STF beneficia as empresas que conseguiram as liminares, avalia a mesma fonte, pois estas não deverão mais ter de pagar o que o INSS considerava como débito.

**Fonte:** Valor Econômico - 04.02.2010

É importante imprimir o recibo para guardar como prova, pelo período mínimo de cinco anos. É importante ressaltar que o programa somente permitirá isso após a transmissão da declaração.

Tendo a declaração sido gravada para entrega à RFB, e havendo necessidade de imprimir novamente o recibo, acesse no programa, a opção Declaração - Imprimir. Não conseguindo imprimir porque foi perdido (o complemento REC), ou está corrompido, basta reenviar a declaração (exatamente igual) e o recibo de entrega será novamente gravado no local onde está a declaração.

De acordo com a Receita, é possível consultar o resultado do processamento da declaração a partir do sétimo dia após a entrega, no site do órgão. É preciso ter em

### **Cade reduzirá tempo de análise de fusões**

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) divulgou mudanças de procedimento no trâmite de atos de concentração econômica, previstos no artigo 54 da Lei nº 8.884/94.

As alterações prometem dar maior rapidez na análise dos casos de atos de concentração. Haverá unificação dos procedimentos na mesma secretaria. De acordo com o presidente do Cade, Arthur Badin, a redução pode ser de 20% no prazo atual.

"A mudança racionaliza o trâmite processual, evitando pequenas fases burocráticas desnecessárias. Estimo que a iniciativa vá economizar aos cofres públicos cerca de R\$ 100 mil com publicações oficiais. Além disso, permitirá a redução em 20% do tempo médio de análise de atos de concentração em todo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Em 2009, o tempo médio de casos simples - chamados *fast track*- foi de 56 dias e o de complexos, 180 dias. 63% dos casos são *fast track*", disse Badin em entrevista para o DCI.

Atualmente a análise dos pedidos de confidencialidade é realizada pela Secretaria de Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça, mas a primeira análise dos atos corre perante a Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae). A atuação da SDE na análise da confidencialidade atrasa o procedimento da análise pela Seae.

Na 460ª Sessão de julgamento do Cade, realizada ontem, entre os atos de concentração analisados, foi apresentado o Relatório de Atividades da Procuradoria do Cade (ProCade) no ano de 2009. Exposta pelo procurador-geral Gilvandro Vasconcelos, o material frisa a importância da criação do Setor de Cumprimento de

mãos o código de acesso, CNPJ e número do recibo.

**Fonte:** Financial Web - 04.02.2010

Decisões, que visou a efetividade das decisões do Conselho.

No ano passado foram registrados 32 créditos ativos e inativos. Isso corresponde, em valores, a R\$ 379.342.506,24.

Desse montante, mais de R\$ 375 mil são créditos não exigíveis, cujo carro-chefe foi o caso da AmBev, condenada pelo programa Tô Contigo e que garantiu por fiança bancária o montante de R\$ 352 milhões.

O relatório constata, também, que o número de empresas que recorreram ao Judiciário contra decisões do órgão caiu. De acordo com o documento, foram 46 ações no ano passado contra 105 em 2008.

Dentre os objetivos para o biênio 2010/2011, a Procuradoria traçou alguns focos principais, como garantir decisão, junto ao judiciário, de 60% dos processos que já tenham réplica em primeiro grau ou que estejam conclusos no Tribunal.

Além disso, o relatório frisa o que chamou de uma "força-tarefa" para julgar casos antigos do Judiciário, como os casos Xerox, Vergalhões e Cartel do Aço.

Também na sessão plenária realizada ontem pelo órgão antitruste, entre os despachos e os 34 itens da pauta, o Cade aprovou, sem restrição, aquisição da Cadbury pela Kraft Foods, realizada no mês de novembro do ano passado.

No entendimento do Cade, a operação não oferece risco à concorrência tendo em vista que a Cadbury só oferece no Brasil gomas de mascar e confeitos de açúcar, produtos não ofertados pela Kraft no Brasil.

**Fonte:** DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços - 04.02.2010

## JURISPRUDÊNCIA

### STJ – Recolhimento de diferencial da alíquota de ICM para construção civil

O STJ pacificou o entendimento de que as empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser obrigadas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário.

Uma empresa destinada à exploração do ramo de construção e incorporação de imóveis ajuizou ação ordinária em desfavor do Estado de Alagoas, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento de diferencial de alíquotas de ICMS nas operações interestaduais de aquisição de mercadorias/insumos utilizados em obras de construção civil.

Após sentença favorável à empresa afastando a exigência desse recolhimento, o Estado de Alagoas alegou, nas razões do Recurso Especial (REsp1.135.489 – AL), violação ao art. 4º da Lei Complementar 87/96, uma vez que “quando as empresas de construção civil, como qualquer outra, ao adquirir mercadorias em Estado federado diverso do que está localizado, qualificarem-se a contribuintes do ICMS quando da dita aquisição, estará submetidas, por certo, à sistemática do diferencial de alíquota”. De acordo com o recorrente, “correto é afirmar que as empresas se equivalem a contribuintes do ICMS quando adquirem as mercadorias, tais mercadorias não se prestarão a servir de insumos a sua atividade típica de prestação de serviço de construção, e sim, destinar-se-ão a posteriores operações de

circulação, estas submetidas a carga tributária do ICMS”.

Ocorre que determinadas construtoras identificam-se como contribuintes de ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual, e depois, de forma contrária, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial da alíquota, agredindo o Princípio da Boa-Fé objetiva que deve orientar essa relação contribuinte-fisco, admitindo nessa hipótese a aplicação de multas prevista na legislação estadual.

Ao final o STJ negou provimento ao Recurso Especial fazendário, argumentando que as empresas de construção civil, quando adquirirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, “há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que ‘as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual’, (José Eduardo Soares de Melo, in ‘Construção Civi – ISS ou ICMS’, in RDT 68, pg. 253, Malheiros).” (EREsp 149.946/MS).

**Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)**

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

**Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP:** Helcio Honda

**Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP:** Susy Gomes Hoffmann

**Gerente:** Maria Concepción M. Cabredo

**Equipe Técnica:** Reginaldo de Andrade, Cristiane A. M. Barbuglio, Maria Luciana Manino Aued, Patrizia T. S. Coelho, Rodrigo Bressa de Oliveira, Ana Cristina Fischer Dell’Oso, Thiago S. F. Rodrigues, Adriana Roder, Izabel Cristina Francisco, Henrique da Silva Serai, Ivany F. F. Furtado e Wanessa Portugal

**Comentários e sugestões:** E-mail: [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br)